



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.269/2012

O Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o significativo impacto que as aquisições de passagens aéreas emitidas para magistrados, servidores, serventuários e palestrantes, autorizados a se deslocarem do local da sede de suas atividades, representam nas despesas de custeio do Poder Judiciário do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a consagração do princípio da eficiência na Administração Pública e a obrigação de planejar e reduzir os gastos com as referidas aquisições;

CONSIDERANDO ainda que a emissão de passagens aéreas às vésperas do embarque ocasionam tarifas cheias e muitas vezes, indisponibilidade de voos, circunstâncias contrárias ao interesse público.

RESOLVE:

REGULAMENTAR a concessão e aquisição de passagens aéreas aos magistrados, servidores, serventuários e palestrantes ou instrutores deslocados no interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 1º Todas as solicitações de deslocamento deverão ser instruídas através de formulário próprio (conforme anexo I), autuadas em processo administrativo e encaminhadas para aprovação/autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 2º Competirá ao setor interessado solicitar a emissão de passagens aéreas aos palestrantes e instrutores convidados para ministrar palestras ou cursos inseridos na política de formação dos magistrados, servidores e serventuários, bem como dos eventos de interesse social voltados ao caráter informativo e educativo, os quais são abertos à sociedade em geral.

Art. 3º A autuação do respectivo processo de solicitação de deslocamento observará aos seguintes prazos:

I – Para voos nacionais, antecedência mínima de **15 (quinze) dias** em relação à data do embarque.

II – Para voos internacionais, antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação à data do embarque.

Parágrafo único – Não sendo possível o cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I e II, o solicitante deverá anexar justificativa fundamentada, de maneira a explicar as razões pelas quais não se obedeceu ao prazo, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 4º - Os casos de remarcação de passagens aéreas serão atendidos pela Divisão de Infraestrutura e Logística mediante prévia e expressa autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º - Ao requerer a remarcação de passagem aérea, o solicitante deverá demonstrar a compatibilidade entre a justificativa apresentada e o interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

§ 2º - Na hipótese de remarcação sem ônus adicional ao Tribunal de Justiça, a Divisão de Infraestrutura e Logística poderá atender ao pedido, dispensando-se, nesse caso, a autorização a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 5º - O beneficiário de passagem aérea que, por qualquer motivo, não realize o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

embarque na data e horário estabelecido, deve comunicar, no primeiro dia útil subsequente, o ocorrido à Divisão de Infraestrutura e Logística a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis junto a agência Contratada.

§ 1º - Sendo palestrante ou instrutor a convite do Tribunal, competirá ao setor requisitante comunicar a circunstância de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Caso a ausência de embarque não seja justificada, os custos eventuais do cancelamento deverão ser reembolsados por quem deu causa, podendo a Presidência determinar o desconto em folha de pagamento, obedecidos o contraditório e a ampla defesa durante a apuração de responsabilidade.

Art. 6º - O pagamento de diárias adicionais, por motivo de remarcação de passagens aéreas, somente será autorizado pelo Desembargador Presidente, mediante edição de nova portaria que retifique o ato concessivo anterior.

Art. 7º – Depois de autorizada pela Presidência deste Poder, caberá a Divisão de Infraestrutura e Logística a aquisição das passagens aéreas, adquirindo-se sempre que possível aquela de menor valor vigente no dia, turno e Companhia informados pelo solicitante (anexo I), dando preferência aos voos sem escalas.

Parágrafo único - A confirmação de aquisição da passagem deverá ser encaminhada para o beneficiário em até 48 horas à data do embarque.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se. Comunique-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,
Manaus, 30 de agosto de 2012.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente